Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 269/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19386/2014
PROTOCOLO	: 1465194
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADOS	: CICERO DOS SANTOS E BENEDITO MESSIAS DE OLIVEIRA
INTERESSADO	: 2000 PUBLICIDADE E MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA
VALOR	: R$ 108.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização dos Termos Aditivos ao contrato e a execução financeira são regulares ao verificarem consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 23 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização dos Termos Aditivos nº 001/2014 e 002/2014 ao contrato nº 33/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de Naviraí, e a empresa 2000 Publicidade e Marketing e Comunicação Ltda.; e da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 23 de abril de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 33/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de Naviraí, e a empresa 2000 Publicidade e Marketing e Comunicação Ltda., tendo por objeto a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua para atender as necessidades da Câmara Municipal de Naviraí/MS.

Neste momento, examina-se a regularidade da formalização dos Termos Aditivos nº 001/2014 e 002/2014 ao **contrato nº 33/2013** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da formalização dos Termos Aditivos nº 001/2014 e 002/2014 ao **contrato nº 33/2013** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação, conforme se observa na Análise n. 15292/2017 (peça n. 60, fls. 759-765) e no Parecer n. 17742/2018 (peça n. 61, fls. 766-767).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à formalização dos Termos Aditivos nº 001/2014 e 002/2014 ao **contrato nº 33/2013** e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – da formalização dos Termos Aditivos nº 001/2014 e 002/2014 ao **contrato nº 33/2013** (segunda fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Naviraí, e a empresa 2000 Publicidade e Marketing e Comunicação Ltda.;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos Termos Aditivos ao contrato e da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro .

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 23 de abril de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

LBA/ARP/DSSM